

CAMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA-MG

Emenda n.º 05 à Lei Orgânica Municipal,
de 27 de março de 1.995.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do § 2º, do
artigo 43, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica
Municipal:

Artigo 1º - Fica acrescentado à Lei Orgânica Municipal,
Título III, Capítulo II - Das Obras e Serviços Municipais, o
seguinte artigo e parágrafo único:

"Art. - Fica vedado ao Prefeito Municipal iniciar qualquer obra de pavimentação, antes de efetuar toda a infraestrutura necessária à feitura da mesma, de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelo DNER.

Parágrafo Único - O início da referida obra, só se dará, após o laudo técnico de liberação de um profissional da área de pavimentação, com comprovada experiência profissional."

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de março de 1995.


Paulo Cesar da Costa
- Presidente -


Helio Fernandez Carvalho
- Vice-Presidente -


Jacy Fonseca Fernandes
- Secretário -